



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Executiva

Nota Informativa SEI nº 39/2026/MF

PROCESSO SEI Nº: 17944.005185/2024-77

INTERESSADO(S): Estado do Acre

ASSUNTO: Pedido de revisão da avaliação pelo descumprimento da meta 2 do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PAF 3) referente ao exercício de 2024 - Estado do Acre.

QUESTÃO RELEVANTE:

- Trata-se de despacho do Ministro de Estado da Fazenda para deferir pedido de revisão apresentado em face da avaliação definitiva que concluiu pelo descumprimento da meta 2 (liquidez relativa) referente ao exercício de 2024 no âmbito do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PAF 3) do Estado do Acre.
- Segundo a STN, após ser informada da conclusão de sua avaliação fiscal, o ente apresentou recurso, conforme previsto no art. 25 do Decreto nº 10.819/2021. A STN analisou os argumentos apresentados e concluiu pelo indeferimento do pedido de recurso administrativo apresentado como pedido de revisão.
- Ainda segundo a STN, uma vez que o recurso apresentado não teve o condão de reverter a decisão quanto ao descumprimento da meta 2, o art. 26 do Decreto nº 10.819/2021 prevê a apresentação de pedido de revisão para a apreciação do Ministro da Fazenda. A esse respeito, cabe mencionar que a Portaria nº 11.089/2022, do extinto Ministério da Economia, prevê a revisão de avaliação ("waiver") para os entes que apresentarem justificativa fundamentada e possuam classificação "A" ou "B" de capacidade de pagamento, ou classificação "C" ou "D" desde que tenha ocorrido evento de frustração de receita ou aumento de despesas relevantes para o descumprimento de metas motivados por fatores exógenos e imprevisíveis no momento de fixação das metas. A STN entende que o estado se enquadra nessas condições porque cumpriu com a apresentação do pedido de revisão ministerial concomitante à comprovação de obtenção de nota de Capacidade de Pagamento - Capag "C".
- Por fim, a STN informa que no bojo dessa discussão, entre avaliação, recurso e avaliação definitiva, o estado obteve êxito em Ação Cível Originária, em trâmite no STF, para suspensão dos efeitos da inadimplência do estado no PAF 3 exclusivamente quanto ao descumprimento da meta 2 para assegurar a participação nas reuniões da Cofix e consequente contratação da operação de crédito relativa ao Profisco III com o BID.

ANTECEDENTES:

- **STN:** pela Nota Técnica nº 5607/2025/MF (56090867), de 26/12/2025, a STN conclui que o Estado do Acre **é elegível à revisão ministerial da avaliação por descumprimento de metas no PAF 3 do exercício de 2024.**
- **PGFN:** pelo Parecer nº 5071/2025/MF (56665675), de 06/01/2026, a PGFN conclui, sob o aspecto estritamente jurídico-financeiro, que não há óbice a que a matéria seja submetida ao exame do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, em face da manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional à revisão da avaliação que concluiu pelo descumprimento pelo Estado do Acre da Meta 2 (Liquidez Relativa) do PAF 3 referente ao exercício de 2024.

CONCLUSÃO: Tendo como referência a versão final da minuta de despacho apresentada pela PGFN, e tendo a STN apresentado elementos técnicos que sustentam o deferimento, sugiro o encaminhamento do presente processo ao Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda para despacho.

Documento base para assinatura do Ministro: 56676851

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA

Diretor de Programa

De acordo. Encaminhe-se o processo para o Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

JOÃO PAULO DE RESENDE

Subsecretário para Assuntos Econômicos e Fiscais

LLB



Documento assinado eletronicamente por **Lindemberg de Lima Bezerra, Diretor(a) de Programa**, em 06/01/2026, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Resende, Subsecretário(a)**, em 06/01/2026, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56769860** e o código CRC **11E54360**.